Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1048

23.5.2025

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/1048 DA COMISSÃO

de 28 de março de 2025

que completa o Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais definindo os elementos pormenorizados do painel de avaliação do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que cria o Mecanismo para as Reformas e o Crescimento nos Balcãs Ocidentais ([1]), nomeadamente o artigo 26.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O objetivo do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento criado pelo Regulamento (UE) 2024/1449 do Parlamento Europeu e do Conselho (a seguir designado por «mecanismo») consiste em: i) promover o crescimento económico sustentável, ii) apoiar os investimentos públicos e as reformas estruturais, iii) reforçar as capacidades administrativas e institucionais dos Balcãs Ocidentais; e iii) apoiar os beneficiários dos Balcãs Ocidentais na via da adesão à UE, reforçando a sua resiliência, acelerando a convergência socioeconómica e reforçando os seus compromissos de reforma.

(2) Nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) 2024/1449, a Comissão deve acompanhar a execução do mecanismo e avaliar a consecução dos seus objetivos. O acompanhamento da execução deve ser direcionado e proporcional às atividades realizadas ao abrigo do mecanismo.

(3) Nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/1449, a Comissão estabelece um painel de avaliação do mecanismo, que apresenta os progressos na execução dos programas de reformas dos beneficiários. O painel de avaliação deve ser disponibilizado ao público em linha e atualizado duas vezes por ano pela Comissão.

(4) Nos termos do artigo 4.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2024/1449, a Comissão disponibiliza ao público informações sobre o volume e a afetação do apoio através do painel de avaliação.

(5) Os elementos do painel de avaliação devem ser apurados pela Comissão com base nos seguintes elementos: i) as informações incluídas nos programas de reformas avaliados e aprovados em conformidade com os artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) 2024/1449, ii) a avaliação do cumprimento satisfatório das condições de pagamento, e iii) os subsequentes desembolsos autorizados nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1449.

(6) A fim de permitir uma aplicação célere das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

([1]) JO L, 2024/1449, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1449/oj.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Conteúdo do painel de avaliação do mecanismo

1. O painel de avaliação do Mecanismo para as Reformas e o Crescimento apresenta os progressos na execução dos programas de reformas a medir, em especial:

a) o cumprimento das medidas, que refletem a execução das reformas estabelecidas na Decisão de Execução C(2024) 7375 da Comissão relativa à aprovação dos programas de reformas ([2]), enumerando e contabilizando as etapas que foram satisfatoriamente cumpridas e apresentando-as em percentagem do número total de etapas estabelecido na Decisão de Execução C(2024) 7375 da Comissão;

b) os progressos no desembolso do apoio financeiro não reembolsável e empréstimos, com base no cumprimento satisfatório das condições de pagamento.

2. O painel de avaliação deve também apresentar:

a) os programas de reformas e as respetivas avaliações pela Comissão desses programas de reformas;

b) a lista dos investimentos do Quadro de Investimento para os Balcãs Ocidentais que foram aprovados;

c) hiperligações para os sítios Web dos beneficiários onde estão publicados dados atualizados sobre os destinatários finais que recebam cumulativamente e ao longo de um período de quatro anos montantes de financiamento superiores ao equivalente a 50 000 EUR destinados à execução das reformas e aos investimentos ao abrigo deste mecanismo.

3. O painel de avaliação deve ser disponibilizado ao público em linha e atualizado duas vezes por ano pela Comissão. O painel de avaliação deve estar disponível pelo menos até ao final do período de execução do mecanismo, abrangendo toda a sua duração, incluindo o período derrogatório.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de março de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([2]) A Decisão de Execução C(2024) 7375 final da Comissão, de 23 de outubro de 2024, aprovou os programas de reformas para a Albânia, o Kosovo, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia. O painel de avaliação criado pelo presente ato delegado deve também ser utilizado para apresentar os progressos na execução do programa de reformas para a Bósnia-Herzegovina, uma vez o mesmo aprovado.